



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDEB - SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



CONTRATO N° 20220168

PREGÃO PRESENCIAL 9/2022-016

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDEB -
SÃO GERALDO DO ARAGUAIA DE SÃO GERALDO DO
ARAGUAIA/PA E A EMPRESA R.DO CARMO SOARES
EIRELI**

O(A) FUNDEB - SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV VEREADOR ANTONIO NONATO PEDROSA 324, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 28.539.403/0001-22, representado pelo(a) Sr.(a) CARLENY BOTELHO CARVALHO, Secretaria Municipal, portador do CPF nº 375.198.592-15, residente na RUA PABLO STEPHANEO QD B 222, e de outro lado a firma R.DO CARMO SOARES EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 08.542.455/0001-40, estabelecida à AVENIDA CASTELO BRANCO Nº 940, CENTRO, São Geraldo do Araguaia-PA, CEP 68570-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) REINALDO DO CARMO SOARES, residente na RUA N LT 6/7, PORTAL ARAGUAIA, São Geraldo do Araguaia-PA, CEP 68570-000, portador do(a) CPF 942.064.491-04, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2022-016 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE PRIMEIRA LINHA PARA VEÍCULOS DA LINHA LEVE E PESADA, PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DESTES MUNICÍPIO.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010762	LAMPADA H3 12V P/FAROL. - Marca.: Philips	PEÇA	10,00	18,000	180,00
010770	REGULADOR DE VOLTAGEM 12V - Marca.: Fama	PEÇA	3,00	260,000	780,00
010777	RELE AUXILIAR 12V. - Marca.: Trw	PEÇA	30,00	19,000	570,00
010991	PARABRISA CARROCERIA (CAIO VITORIA) LD ESQ. - Marca.: Securit	PEÇA	3,00	770,000	2.310,00
010992	PARABRISA CARROCERIA (CAIO VITORIA) LD DIREITO - Marca.: Securit	PEÇA	3,00	770,000	2.310,00
013309	SEMI EIXO TRAZ. BUSS VW15190 - Marca.: Fama	PEÇA	3,00	670,000	2.010,00
013317	LUVA DO CARDAM BUSS VW15190 - Marca.: Metal leve	PEÇA	3,00	490,000	1.470,00
013319	ROLAMENTO DO CARDAM BUSS VW15190 - Marca.: sabo	PEÇA	3,00	260,000	780,00
013320	GARFO DO CARDAM BUSS VW15190 - Marca.: Trw	PEÇA	3,00	360,000	1.080,00
013334	RADIADOR DÁGUA BUSS VW15190 - Marca.: Trw	PEÇA	3,00	2.800,000	8.400,00
013336	CAIXA SATELITE COMPLETA BUSS VW15190 - Marca.: Lgn	PEÇA	3,00	3.600,000	10.800,00
013338	BORRACHA DO PARABRISA DIANT. BUSS VW15190 - Marca.: Universal	PEÇA	3,00	218,000	654,00
013349	VALVULA DO FREIO DE ESTACIONAMENTO BUSS VW15190 - Marca.: Rei	PEÇA	3,00	410,000	1.230,00
013361	ENGRENAGEM 1º MARCHA. BUSS VW15190 - Marca.: Fama	PEÇA	3,00	615,000	1.845,00
013362	ENGRENAGEM 2º MARCHA. BUSS VW15190 - Marca.: Fama	PEÇA	3,00	595,000	1.785,00
013363	ENGRENAGEM 3º MARCHA. BUSS VW15190 - Marca.: Skf	PEÇA	3,00	650,000	1.950,00
013364	ENGRENAGEM 4º MARCHA. BUSS VW15190 - Marca.: Skf	PEÇA	3,00	680,000	2.040,00
013365	ENGRENAGEM 5º MARCHA. BUSS VW15190 - Marca.: Skf	PEÇA	3,00	680,000	2.040,00

PREFEITURA MUNICIPAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDEB - SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



013366	2012 ENGRENAGEM MARCHA RÉ BUSS VW15190 - Marca.: Skf	PEÇA	3,00	685,000	2.055,00
013367	2012 LUVÁ DA CAIXA DE MARCHA BUSS VW15190 - Marca.: Lgn	PEÇA	3,00	420,000	1.260,00
013368	2012 TAMBOR CINCRONIZADO 1º MARCHA BUSS VW15190 - Marca.: Gates	PEÇA	3,00	460,000	1.380,00
013369	2012 TAMBOR CINCRONIZADO 2º MARCHA BUSS VW15190 - Marca.: Gates	PEÇA	3,00	450,000	1.350,00
013371	2012 TAMBOR CINCRONIZADO 4º MARCHA BUSS VW15190 - Marca.: Gates	PEÇA	3,00	460,000	1.380,00
013375	2012 ROLAMENTO TRAZEIRO DO EIXO INTERMEDIARIO BUSS VW15190 - Marca.: SKF	PEÇA	4,00	260,000	1.040,00
021626	2012 BOMBA DE ALIMENTAÇÃO 2012/2013 - Marca.: Fey	PEÇA	3,00	520,000	1.560,00
021627	2012 FAROL DIANTEIRO DIREITO 2012 - Marca.: Orgus	PEÇA	6,00	480,000	2.880,00
021628	2012 FAROL DIANTEIRO ESQUERDO 2012 - Marca.: Orgus	PEÇA	6,00	480,000	2.880,00
025784	2012/2013 ROLAMENTO DE CENTRO 2012/2013 - Marca.: Skf	PEÇA	6,00	198,000	1.188,00
025788	2012/2013 FILTRO LUBRIFICANTE 2012/2013 - Marca.: Tecfil	PEÇA	30,00	78,000	2.340,00
025808	2012/2013 SUPORTE DA BARRA DE TORÇÃO ESQUERDA 2012/2013 - Marca.: Metal leve	PEÇA	6,00	298,000	1.788,00
025809	2012/2013 SUPORTE BARRA DE TORÇÃO ESQUERDA 2012/2013 - Marca.: Trw	PEÇA	6,00	198,000	1.188,00
025810	2012/2013 SUPORTE BARRA DE TORÇÃO DIREITA SUPERIOR 2012/2013 - Marca.: Trw	PEÇA	6,00	188,000	1.128,00
025811	2012/2013 SUPORTE BARRA DE TORÇÃO DIREITA INFERIOR 2012/2013 - Marca.: Trw	PEÇA	6,00	195,000	1.170,00
025813	2012/2013 REPARO PINÇA COMPLETA DIANTEIRO 2012/2013 - Marca.: Fama	JOGO	10,00	370,000	3.700,00
025814	2012/2013 REPARO PINÇA PARCIAL DIANTEIRA 2012/2013 - Marca.: F	JOGO	10,00	178,000	1.780,00
025817	2012/2013 FLEXIVEL DO FREIO DIANTEIRO ESQ. DIANTEIRO 2012/2013 - Marca.: Cbr	PEÇA	6,00	138,000	828,00
025818	2012/2013 FLEXIVEL DO FREIO RODA DIANTEIRO DIREITA DIANTEIRA 2012/2013 - Marca.: Cbr	PEÇA	6,00	138,000	828,00
025820	2012/2013 REPARO PINÇA FREIO COMPLETA TRAZEIRO 2012/2013 - Marca.: Hiperfreios	JOGO	6,00	370,000	2.220,00
025823	2012/2013 FLEXIVEL DO FREIO RODA ESQ. TRAZEIRA 2012/2013 - Marca.: Hiperfreios	PEÇA	6,00	138,000	828,00
025824	2012/2013 FLEXIVEL FREIO DA RODA DIREITA TRAZEIRA 2012/2013 - Marca.: Hiperfreios	PEÇA	6,00	138,000	828,00
025827	2012/2013 RETENTOR DA RODA DIANTEIRA 2012/2013 - Marca.: Sabo	PEÇA	15,00	118,000	1.770,00
025831	2012/2013 RETENTOR DA RODA TRAZEIRA 2012/2013 - Marca.: Sabo	PEÇA	15,00	98,000	1.470,00
025835	2012/2013 PORCA DO PINHÃO 2012/2013 - Marca.: Lng	PEÇA	6,00	88,000	528,00
025838	2012/2013 LUVÁ DO CARDAN 2012/2013 - Marca.: Metal leve	PEÇA	6,00	488,000	2.928,00
025839	2012/2013 PONTEIRA DO CARDAN 2012/2013 - Marca.: Metal leve	PEÇA	6,00	545,000	3.270,00
025844	2012/2013 JUNTA DO CABEÇOTE 2012/2013 - Marca.: Cofap	PEÇA	4,00	360,000	1.440,00
025845	2012/2013 MANGUEIRA DO RADIADOR SUPERIOR 2012/2013 - Marca.: V aleo	PEÇA	6,00	290,000	1.740,00
025846	2012/2013 MOLA MESTRE TRAZEIRA 2012/2013 - Marca.: Lng	PEÇA	10,00	590,000	5.900,00

PREFEITURA MUNICIPAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDEB - SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



025848	CUBO RODA TRZEIRA 2012/2013 - Marca.: Cofap IVECO CITY CLASS 70C17	PEÇA	6,00	650,000	3.900,00
025853	FILTRO DE AR EXTERNO 2012/2013 - Marca.: Tecfil IVECO CITY CLASS 70C17	PEÇA	10,00	108,000	1.080,00
025859	CILINDRO DA EMBREAGEM 2012/2013 - Marca.: Trw IVECO CITY CLASS 70C16/70C17	PEÇA	6,00	490,000	2.940,00
025861	COXIM TRAZEIRO DO MOTOR 2012/2013 - Marca.: Rei IVECO CITY CLASS 70C17	PEÇA	6,00	385,000	2.310,00
026614	DISCO DE FREIO DIANTEIRO 2012/2013 - Marca.: Hiperfr eios IVECO/CITY CLASS 70C16/70C17	PEÇA	6,00	260,000	1.560,00
026615	DISCO DE FREIO TRAZEIRO 2012/2013 - Marca.: Hiperfre IVECO/CITY CLASS 70C16/70C17	PEÇA	6,00	298,000	1.788,00
026618	GARFO DE EMBREAGEM 2012/2013 - Marca.: Fama IVECO/CITY CLASS 70C16/70C17	PEÇA	3,00	225,000	675,00
026621	RADIADOR 2012/2013 - Marca.: Trw IVECO/CITY CLASS 70C16/70C17	PEÇA	3,00	2.650,000	7.950,00
026622	MANGUEIRA DO RADIADOR INFERIOR 2012/2013 - Marca.: R IVECO/CITY CLASS 70C16/70C17	PEÇA	3,00	255,000	765,00
026623	PARABRISA DIANTEIRO 2012/2013 - Marca.: Securit IVECO/CITY CLASS 70C16/70C17	PEÇA	3,00	1.350,000	4.050,00
026624	BORRACHA DO PARABRISA 2012/2013 - Marca.: Universal IVECO/CITY CLASS 70C16/70C17	PEÇA	3,00	225,000	675,00
026632	JUNÇÃO DA DIREÇÃO 2012/2013 - Marca.: Trw IVECO/CITY CLASS 70C16/70C17	PEÇA	6,00	380,000	2.280,00
026638	KIT DE EMBREAGEM BUSS VW15190. - Marca.: Cofap 2012.	JOGO	3,00	3.600,000	10.800,00
026640	ROLAMENTO DO COLAR DE EMBREAGEM BUSS VW15190. - Marc a.: Sabo 2012.	PEÇA	3,00	390,000	1.170,00
026642	HÉLICE DO RADIADOR BUSS VW15190. - Marca.: Modefer 2012.	PEÇA	3,00	280,000	840,00
026643	CAIXA SATELITE COMPLETA BUSS VW15190. - Marca.: Mode 2012.	PEÇA	3,00	3.600,000	10.800,00
026649	ENGRENAGEM 1º MARCHA. BUSS VW15190. - Marca.: Fag 2012.	PEÇA	3,00	780,000	2.340,00
026650	ENGRENAGEM 2º MARCHA. BUSS VW15190. - Marca.: Fag 2012.	PEÇA	3,00	770,000	2.310,00
026651	ENGRENAGEM 3º MARCHA. BUSS VW15190. - Marca.: Fag 2012.	PEÇA	3,00	740,000	2.220,00
026652	ENGRENAGEM 4º MARCHA. BUSS VW15190. - Marca.: Fag 2012.	PEÇA	3,00	730,000	2.190,00
026653	ENGRENAGEM 5º MARCHA. BUSS VW15190. - Marca.: Fag 2012.	PEÇA	3,00	810,000	2.430,00
026656	TAMBOR CINCROIZADO 1º MARCHA BUSS VW15190. - Marca. : Metal leve 2012.	PEÇA	3,00	490,000	1.470,00
026657	TAMBOR CINCROIZADO 2º MARCHA BUSS VW15190. - Marca. : Metal leve 2012.	PEÇA	3,00	510,000	1.530,00
026658	TAMBOR CINCROIZADO 3º MARCHA BUSS VW15190. - Marca. : Metal leve 2012.	PEÇA	3,00	550,000	1.650,00
026659	TAMBOR CINCROIZADO 4º MARCHA BUSS VW15190. - Marca. : Metal leve 2012.	PEÇA	3,00	570,000	1.710,00
026660	GARFO DO CAIMBO 1º E 2º MARCHA BUSS VW15190. - Marca : Indisa 2012.	PEÇA	3,00	610,000	1.830,00
026661	GARFO DO CAIMBO 3º E 4º MARCHA BUSS VW15190. - Marca : Indisa 2012.	PEÇA	3,00	610,000	1.830,00
026666	EIXO CARRETÃO BUSS VW15190. - Marca.: Cbr 2012.	PEÇA	3,00	1.950,000	5.850,00
026670	JOGO DE ANEIS BUSS VW 15190 - Marca.: Fama 2012/2013	JOGO	3,00	580,000	1.740,00
026675	JOGO DE JUNTA BUSS VW 15190 - Marca.: Fama 2012/2013	JOGO	3,00	240,000	720,00
026676	BOMBA DE OLEO BUSS VW 15190 - Marca.: Valeo 2012/2013	PEÇA	3,00	555,000	1.665,00
026678	KIT DE EMBREAGEM BUSS VW 15190 - Marca.: Cofap 2012/2013	KIT	3,00	4.900,000	14.700,00
026686	JOGO DE ANEIS BUSS VW 15190. - Marca.: Cbr 2012.	JOGO	3,00	575,000	1.725,00
026692	BOMBA DE OLEO BUSS VW 15190. - Marca.: Cofap 2012.	PEÇA	3,00	560,000	1.680,00
026694	KIT DE EMBREAGEM BUSS VW 15190. - Marca.: Trw 2012.	KIT	3,00	4.900,000	14.700,00
026777	PINO DA PASTILHA FREIO DIANTEIRO 2012/2013 - Marca.: Hiperfreios IVECO/CITY CLASS 70C16/70C17	JOGO	10,00	48,000	480,00
026778	FAROL DIANTEIRO DIREITO 2013 - Marca.: Orgus IVECO/CITY CLASS 70C16/70C17	UNIDADE	6,00	525,000	3.150,00

PREFEITURA MUNICIPAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDEB - SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



026779	FAROL DIANTEIRO ESQUERDO 2013 - Marca.: Orgus IVECO/CITY CLASS 70C16/70C17	UNIDADE	6,00	525,000	3.150,00
027300	FILTRO SEDIMENTADOR D'AGUA BUSS VW 15.190 - Marca.: FRASLE 2012.	PEÇA	6,00	118,000	708,00
027303	FILTRO SEDIMENTADOR D'ÁGUA BUSS VW 15.190. - Marca.: LNG 2012	PEÇA	6,00	120,000	720,00
028995	ROLAMENTO RODA TRAZEIRA EXTERNA /2012/2013 - Marca.: Sabo IVECO CITY CLASS 70C16/70C17	PEÇA	12,00	280,000	3.360,00
028996	ROLAMENTO RODA TRAZEIRA INTERNA 2012/2013 - Marca.: Sabo IVECO CITY CLASS 70C16/70C17	PEÇA	12,00	315,000	3.780,00
029002	CAIXA DE SATELITE VAZIA 15190 - Marca.: Fama 2012	PEÇA	3,00	2.200,000	6.600,00
029008	MANCAL MOTOR BUSS VW 15190. - Marca.: Fama 2012	PEÇA	6,00	590,000	3.540,00
029012	RETENTOR DE VALVULA BUSS VW 15190. - Marca.: Skf 2012	PEÇA	12,00	17,000	204,00
029015	BIELA MOTOR BUSS VW 15190 - Marca.: Fag 2012.	PEÇA	12,00	360,000	4.320,00
029020	RETENTOR VALVULA BUSS VW 15190 - Marca.: Skf 2012.	PEÇA	12,00	9,800	117,60
029280	EXTINTOR ABC 06 KG - Marca.: Bcr	PEÇA	3,00	250,000	750,00
029281	EXTINTOR ABC 04KG - Marca.: Bcr	PEÇA	3,00	215,000	645,00
029282	JOGO BRONZINA MANCAL BUSS VW 15190 - Marca.: Fama 2012	JOGO	3,00	510,000	1.530,00
029283	JOGO BRONZINA MANCAL BUSS VW 15190. - Marca.: Fama 2012.	JOGO	3,00	510,000	1.530,00
031386	ELETROVALVULA 2012/2013 - Marca.: Lng IVECO CITY CLASS 70C16/70C17	PEÇA	3,00	1.640,000	4.920,00
031388	LAMPADA 2POLO 24V - Marca.: PHILIPS	PEÇA	20,00	4,800	96,00
042865	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM VOLARE V8L 4X2 - Marca.: C ONTROLL	PEÇA	1,00	260,000	260,00
042866	2012/2013 CILINDRO AUXILIAR DE EMBREAGEM VOLARE V8L 4X2 - Marc a.: TRW	PEÇA	2,00	260,000	520,00
042867	2012/2013 GARFO DE EMBREAGEM VOLARE V8L 4X2 - Marca.: LNG	PEÇA	1,00	245,000	245,00
042868	2012/2013 ROLAMENTO COLAR EMBREAGEM VOLARE V8L 4X2 - Marca.: S	PEÇA	1,00	260,000	260,00
042871	2012/2013 ROLAMENTO RODA DIANTEIRA INTERNA VOLARE V8L 4X2 - Ma rca.: SKF	PEÇA	8,00	180,000	1.440,00
042874	2012/2013 PORCA DA CARÇA TRAZEIRA VOLARE V8L 4X2 - Marca.: L	PEÇA	4,00	38,000	152,00
042877	2012/2013 PARAFUSO RODA TRAZEIRA VOLARE V8L 4X2 - Marca.: FEY	PEÇA	20,00	28,000	560,00
042878	2012/2013 PARAFUSO RODA DIANTEIRA VOLARE V8L 4X2 - Marca.: FEY	PEÇA	20,00	25,000	500,00
042879	2012/2013 EMBUXAMENTO EIXO DIANTEIRO VOLARE V8L 4X2 - Marca.: FABRACO 2012/2013	PEÇA	2,00	550,000	1.100,00
042881	2012/2013 CRUZETA DO CARDAN VOLARE V8L 4X2 - Marca.: MERITOR	PEÇA	2,00	115,000	230,00
042884	2012/2013 ROLAMENTO DO CARDAN VOLARE V8L 4X2 - Marca.: SKF	PEÇA	2,00	198,000	396,00
042886	2012/2013 MOLA MESTRE DIANTEIRA VOLARE V8L 4X2 - Marca.: FAMA	PEÇA	2,00	370,000	740,00
042888	2012/2013 MOLA 3° TRAZEIRA VOLARE V8L 4X2 - Marca.: FAMA	PEÇA	2,00	310,000	620,00
042889	2012/2013 MOLA 4° TRAZEIRA VOLARE V8L 4X2 - Marca.: FAMA	PEÇA	2,00	295,000	590,00
042890	2012/2013 MOLA MESTRE TRAZEIRA VOLARE V8L 4X2 - Marca.: FAMA	PEÇA	2,00	380,000	760,00
042891	2012/2013 MOLA 2° DIANTEIRA VOLARE V8L 4X2 - Marca.: FAMA	PEÇA	2,00	380,000	760,00
042894	2012/2013 RADIADOR D'ÁGUA VOLARE V8L 4X2 - Marca.: VALEO	PEÇA	1,00	2.200,000	2.200,00
042895	2012/2013 HELICE RADIADOR VOLARE V8L 4X2 - Marca.: MODEFER	PEÇA	1,00	235,000	235,00
042896	2012/2013 CAIXA SATELITE COMPLETA VOLARE V8L 4X2 - Marca.: SPI	PEÇA	1,00	3.600,000	3.600,00

PREFEITURA MUNICIPAL



1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregã o nº 9/2022-016, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 12 de Abril de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDEB - SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2022-016.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;



1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Fica designado o servidor: ELIEL SOUSA DE OLIVEIRA, Portaria 022/2022, para exercer a função de fiscal de contrato, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA



1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1208.123610071.2.089 Gestão e Manutenção do Fundeb-30%-Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 317.406,60 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$



TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDEB - SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



(a) FUNDEB - SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDEB - SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2022-016, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). CARLENY BOTELHO CARVALHO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA, 12 de Abril de 2022

FUNDEB - SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ(MF) 28.539.403/0001-22
CONTRATANTE

R.DO CARMO SOARES EIRELI
CNPJ 08.542.455/0001-40
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PREFEITURA MUNICIPAL